PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº 476/2016

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2016.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**	
12.001.	**MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
12.001.20.606.0012.2039	**Atividade da Agricultura**	
3.3.90.30.00.00 - 801	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL GERAL	**100.000,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DESCIRÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.6.2.99.01.00.00	REPASSE DA SEAB para Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais FONTE 801	100.000,00

TOTAL GERAL.	**100.000,00**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (15/07/2016)

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL